



PL./0089.4/2020

PROJETO DE LEI

Ficam suspensas as dívidas de empréstimos dos estabelecimentos contribuintes do Simples Nacional, estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, junto à Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. – BADESC, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de pagamento, em 120 (cento e vinte) dias, das parcelas de empréstimos dos estabelecimentos de contribuinte optante pelo Simples Nacional, estabelecidos pela Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006, junto Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. – BADESC que tenham sido obrigados a suspender suas atividades em decorrências dos Decretos N° 507, de 16 de março de 2020, N° 509, de 17 de março de 2020, N° 515, de 17 de março de 2020, N° 521, de 19 de março de 2020, N° 524, de 23 de março de 2020, N° 525, de 23 de março de 2020, Portaria do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina N° 180, de 18 de março de 2020, N° 187, de 19 de março de 2020 e N° 189, de 22 de março de 2020.

Parágrafo Único: O governo do Estado do de Santa Catarina subsidiará para o BADESC os juros e encargos da linha de crédito prorrogados aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional com recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 2º A suspensão temporária do da dívida de empréstimo dependerá de prévia comunicação do contribuinte, via Internet, por intermédio da página oficial Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. – BADESC.

Art. 3º O Governo do Estado editará Decreto regulamentando esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,



Deputado Carlito Merss



JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Deputados (as),

Considerando o PROJETO DE LEI Nº 51.1/2020, que veda o corte dos serviços de energia elétrica, água, esgoto e gás, até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Estado de Santa Catarina, ante a emergência sanitária provocada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID19); o PROJETO DE LEI Nº 57.7/2020, que isenta de recolhimento do ICMS, inclusive sobre importação, os medicamentos, produtos e equipamentos médicos e hospitalares que estejam relacionados à pandemia do coronavírus, até o mês de setembro de 2020; o PROJETO DE LEI Nº 64.6/2020, em que o professor admitido em caráter temporário não poderá ser dispensado no período de vigência do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020; o PROJETO DE LEI Nº 66.8/2020, que prevê a suspensão temporária dos atos destinados ao envio de certidões para protesto de débitos inscritos em dívida ativa tributária ou não, por 90 (noventa) dias; o PROJETO DE LEI Nº 65.7/2020, que altera a Lei nº 16.968, de 2016, que "Institui o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao HEMOSC, ao CEPON e aos Hospitais Municipais", para permitir a aquisição de equipamentos para os Hospitais Filantrópicos e Hospitais Municipais de Santa Catarina; o DECRETO Nº 507, de 16 de março de 2020, que dispõe de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19); o DECRETO Nº 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19); o DECRETO Nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE Nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à coronavírus (COVID-19); o DECRETO Nº. 519, de 19 de março de 2020, que abre crédito suplementar R\$ 15.000.000,00 milhões em favor do Fundo Estadual da Defesa Civil; o DECRETO Nº 521, de 19 de março de 2020, que acresce novos dispositivos ao Decreto Nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19; o DECRETO Nº. 522, de 19 de março de 2020, que abre crédito suplementar R\$



10.000.000,00 milhões em favor do Fundo Estadual da Saúde; o DECRETO Nº. 523, de 23 de março de 2020, que abre crédito suplementar R\$ 5.433.234,37 milhões em favor do Fundo Estadual da Saúde; o DECRETO Nº 524, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a operacionalização e transparência de utilização dos recursos recebidos para fins de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19); o DECRETO Nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; o DECRETO Nº. 527, de 25 de março de 2020, que abre crédito suplementar R\$ 20.000.000,00 milhões em favor do Fundo Estadual da Saúde. Recursos providentes da devolução do Tribunal de Contas do Estado; a PORTARIA do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina nº 180, de 18 de março de 2020, que autorizada, em regime de exceção à suspensão de circulação e atividades determinadas pelo Decreto Nº 515/2020; a PORTARIA do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina nº 187, de 19 de março de 2020, que prevê nas regiões em que a Secretaria de Estado da Saúde declarar que já foi identificado o contágio comunitário da COVID-19, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária; a PORTARIA do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina nº 189, de 22 de março de 2020, que estabelece em todo o território catarinense, que a operação de atividades industriais somente poderá ocorrer mediante a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho; e, finalmente, considerando a MINUTA DE DECRETO, que dispõe sobre suspensão e prorrogação de prazos no âmbito da Administração Tributária Estadual e estabelece outras providências:

Apresento esta propositura com o objetivo suspender as dívidas de empréstimos dos estabelecimentos contribuintes do Simples Nacional, estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, junto à Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. – BADESC, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Pelas razões aqui expostas, este Projeto de Lei possui amplo interesse público (econômico e social), pois contribui diretamente com o alívio no



fluxo de caixa das empresas que possuem dívidas contraídas junto ao BADESC, razão pela qual este deputado conta com o apoio da Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei a Vossas Excelências, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa, neste delicado momento em que passamos, para a sua diligente e imediata aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Carlito Merss